



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 502/94

Altera redação da Lei nº 490/94

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 490/94 de 18/02/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de um lote de terreno, s/nº., medindo 480,00m², situado na Rua Nestor Ambrósio, no povoado de Bom Jesus do Prata, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 16:00m de frente para a Rua Nestor Ambrósio; 16:00m nos fundos com a Rua 05 (cânco); 30:00m pela lateral esquerda com o Senhor Sebastião Alves do Nascimento e 30:00m pela lateral direita como o vendedor, de propriedade do Senhor SALVADOR DE JESUS FERNANDES DA SILVA, o qual foi avaliado em CR300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) conforme laudo de avaliação em anexo.

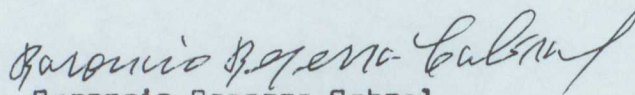
Art. 2º - O Município pagará pela aquisição do mencionado lote de terreno, a importância de CR165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros reais), no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto nos artigos anteriores fica aberto o Crédito Especial de CR\$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros reais)

Art. 4º - Constitui recursos para atender ao disposto no artigo anterior, o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/94, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 27 de junho de 1.994


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal de Administração